

V - demonstrarem desinteresse durante as sessões de julgamento;
VI - deixarem de cumprir as recomendações de boas práticas e conduta no momento das sessões ou mesmo fora delas nos assuntos relacionados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

VII - reterem os processos sem relatá-los no prazo previsto neste Regimento Interno, salvo em casos justificados ao Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) e aprovados pelo Coordenador Geral;

VIII - deixarem de solicitar destituição da função e informar, imediatamente, ao Coordenador Geral quando não mais atender aos requisitos necessários para integrar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI);

IX - alegarem, injustificadamente, suspeição ou impedimento nos recursos que lhe forem distribuídos;

X - terem constantemente processos retirados para correções ou apresentação de análises inadequadas; e

XI - requererem ou solicitarem reiteradamente diligências desnecessárias ao julgamento dos recursos.

§ 1º As hipóteses previstas no caput deste artigo são exemplificativas e não excluem a responsabilização por outras circunstâncias que caracterizem afronta aos ditames legais, de observância obrigatória por todos aqueles que exercem funções públicas.

§ 2º O Coordenador Geral dará conhecimento do descumprimento das normas relacionadas às atividades dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) à Direção-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), a qual poderá solicitar à autoridade competente a destituição da função.

§ 3º Perderá o mandato e será substituído o membro de Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) que:

I - deixar de comparecer, sem motivo de força maior que justifique, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, e sem justificativas no mesmo mês;

II - reter processos sem justo motivo por prazo superior a 30 (trinta) dias; e

III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para retardar o exame ou julgamento de qualquer processo, bem como praticar qualquer ato de favorecimento ilícito.

Art. 13. Todas as solicitações e sugestões dos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) deverão ser apresentadas por escrito ao seu Coordenador Geral, que as encaminhará à Direção-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA).

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões do colegiado das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) serão realizadas 2 (duas) vezes por semana para apreciação da pauta a ser discutida e deliberada.

Parágrafo único. O colegiado das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou pelo Presidente, ou a pedido de seus membros, devendo a respectiva comunicação ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se as convocações ocorrerem nas próprias reuniões.

Art. 15. As deliberações serão tomadas com a presença mínima de 3 (três) membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), cabendo um voto único para cada membro.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 16. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria simples dos votos.

Art. 17. As reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre os assuntos relacionados com a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI); e

V - encerramento.

Parágrafo único. Não caberá sustentação oral da parte interessada no julgamento dos recursos.

Art. 18. A quantidade de processos distribuídos para cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) terá por base o volume de processos acumulados e o prazo estabelecido para julgamento em legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos apresentados às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) deverão ser distribuídos equitativamente aos membros para análise e elaboração do relatório.

Art. 19. Das decisões do colegiado da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito (CE-TRAN/PA), conforme disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas pertinentes.

Art. 20. As reuniões plenárias convocadas e presididas pelo Coordenador Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) têm como objetivo o exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação, troca de informações sobre os julgamentos e decisões, uniformização de procedimentos e a recondução de julgamento contrário à matéria anteriormente uniformizada.

Parágrafo único. As matérias uniformizadas em reunião plenária serão consignadas em ata e contarão como uma sessão para efeito de remuneração.

CAPÍTULO VII

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 21. O Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) colocará à disposição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) servidores para executarem, especialmente, as seguintes atividades:

I - secretariar a Coordenação Geral e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI);

II - preparar os processos para remessa aos membros relatores;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos e para elaboração de relatórios e estatísticas;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), numerando e rubricando as folhas incorporadas; e

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) deverá fornecer às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 23. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) examinará o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), para verificar se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as disposições deste Regimento Interno.

Art. 24. A função de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é considerada de relevante valor para a Administração Pública estadual, devendo o Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) ser cientificado sobre essa relevância.

Art. 25. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) terá apoio administrativo, logístico e financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA).

Art. 26. A remuneração dos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) será efetuada por meio de jetons, proporcional ao número de sessões realizadas por mês, conforme definido nos arts. 15-A e 15-B da Lei Estadual nº 7.594, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 27. Os membros integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) receberão por todas as sessões que efetivamente participarem, limitadas ao máximo mensal de 10 (dez) sessões.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA).

Art. 29. Este Regimento Interno, homologado pelo Chefe do Poder Executivo estadual, entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 4.712, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Homologa o Decreto nº 032/2025, de 04 de março de 2025, que declara situação de emergência no Município de Placas - Pará nas áreas afetadas por tempestade local/ convectiva - chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 032/2025, de 04 de março de 2025, que declara situação de emergência no Município de Placas - Pará nas áreas afetadas por tempestade local/convectiva - chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2655112, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 032/2025, de 04 de março de 2025, no Município de Placas - Pará, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado